DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022 | Ano I | Edição nº 104



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei n.º 3.713/2022
De 22 de Dezembro de 2022

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO (VRM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.023, a Unidade Fiscal (Valor de Referência Municipal – VRM), prevista no capítulo VII, da Lei Complementar nº 288, de 09 de dezembro de 2008, passa a vigorar no valor unitário de R$ 212,45 (duzentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - O valor a que se refere o artigo anterior está sendo atualizado pela média do índice oficial do IPCA (IBGE): 5,900490%, (cinco inteiros e novecentos mil, quatrocentos e noventa milionésimos por cento) acumulados nos períodos de Dezembro/2021 à Novembro/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

Pilar do Sul, 22 de dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Lei Complementar nº. 367/2022
De 22 de dezembro de 2022

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 217 DE 16 DE JULHO DE 2007."

MARCO AURELIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação do inciso II do artigo 15, da Lei Complementar nº. 217 de 16 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Um cargo de Coordenador Pedagógico da Educação Básica para cada Unidade Escolar que funcione em dois períodos. (NR)

Art. 2º - As despesas da presente lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de dezembro de 2022.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Lei Complementar nº. 368/2022
De 22 de dezembro de 2022

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA".

MARCO AURELIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°- Fica alterada a quantidade de vagas existentes nos quadros de servidores efetivos, consignadas no Anexo I, da Lei Complementar n° 267/2013, especificamente do cargo abaixo listado, mantendo-se inalterado o número de vagas dos demais cargos existentes no Anexo I, a saber:

ANEXO I
EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

QUANT	CARGOS	REF.	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	REQUISITOS
50	Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica I	04	40 horas	Ensino Médio Completo

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de dezembro de 2022.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO

Secretária de Educação
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Lei Complementar nº. 369/2022
De 22 de Dezembro de 2022

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 269/2013, 273/2013, 279/2014, 284/2015, 288/2015, 295/2017, 299/2017 305/2017, 314/2019, 315/2019, 316/2019, 317/2019, 323/2020, 325/2020, 332/2020, 335/2021, 337/2021, 344/2022, 346/2022, 350/2022, 353/2022, 355/2022 E 356/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURELIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 8º e caput do Art. 4º, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - Será permitida a contratação de servidores, por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal somente nos seguintes casos:

(...)

§2º - Nos casos de contratação temporária, será utilizada a classificação de Processo Seletivo vigente, e na ausência deste, havendo concurso público vigente, serão admitidos aqueles que foram aprovados no certame, respeitada a ordem classificatória.

§3º - Ao contratado nos termos do parágrafo anterior, no caso de ser utilizada a ordem classificatória do concurso público vigente, será assegurado, ao término do prazo contratual, o retorno na mesma posição em que ocupava na lista classificatória do concurso.

§4º - Não havendo Processo Seletivo em vigor, as admissões por prazo determinado se darão por meio da classificação da lista do Concurso Público vigente, de acordo com a ordem classificatória, e não havendo concurso público em vigor, deve o Poder Público realizar concurso público para atender necessidades futuras de preenchimento de vagas.

(...)

§8º **-** Depois de encerrado o contrato temporário, somente será admitida nova contratação temporária daquele que o exerceu, após o interstício mínimo de seis meses e um dia, exceto se advindo de Processos Seletivos distintos."

Art. 2º - Revoga-se o inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 267/2013.

Art. 3º - As despesas da presente lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 22 de Dezembro de 2022.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Portarias

PORTARIA N.º 7.260/2022
De 22 de dezembro de 2022.

"DESIGNA FUNCIONÁRIOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANALISE E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 112/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os funcionários abaixo listados para compor a Comissão de Análise e Avaliação de Amostras do Pregão Presencial n.º 112/2022, destinado ao registro de preços para o fornecimento de rações e alimentos para cães e gatos:

MILENA LEITE LEMES DA SILVA	RG Nº 56.653.707-2
ROSÂNGELA MARIA ROBERTO DA SILVA	RG Nº 17.223.008-1
MAÍRA DA SILVA MARTINS	RG Nº 44.413.923-0

Art. 2º - A referida análise se dará na forma de averiguar se as especificações técnicas de cada produto estão de acordo com o exigido no edital do certame licitatório.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Outros atos oficiais

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização dos parâmetros para lançamento, cobrança e revisão da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.

A Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos, no uso de suas atribuições, considerando especialmente o disposto no artigo 146 do Código Tributário Nacional, cumulado com o artigo 260, da Lei Complementar nº 228/2008, Código Tributário Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre a atualização dos parâmetros para lançamento, cobrança e revisão da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP.

Art. 2º Como premissa, nos termos assentados pelo STF por ocasião do julgamento do RE 573675, em repercussão geral, Tema nº 44, bem como reforçado pela tese fixada pela corte constitucional por força do julgamento RE 666404, tema nº 696, beneficiário do serviço de iluminação pública é toda a coletividade, não possuindo a exação um caráter de contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 3º O lançamento da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP – que nos termos do artigo 251 do Código Tributário Municipal, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública prestado aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município, deverá ser realizado o lançamento para todos os imóveis edificados ou não que tenham ligação privada de energia elétrica, localizados na zona urbana ou de expansão urbana do Município.

Art. 4º A arrecadação continuará ser efetuada de acordo com os critérios, alíquota e base de cálculo estabelecidos no artigo 257, inciso I, da Lei Complementar nº 228/2008, Código Tributário Municipal, devendo os valores serem arrecadados nos termos do artigo 261 do mesmo diploma, através da fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária de energia elétrica local.

Art. 5º No caso de imóveis não edificados e que não tenham ligação de energia elétrica, considerando a remessa de alteração legislativa latente, no momento atual e temporariamente o lançamento deverá ser suspenso, a fim de se aperfeiçoar, após a adoção de critérios jurídicos mais claros e isonômicos.

CAPÍTULO III
DOS PEDIDOS DE REVISÃO E CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO.

Art. 5º A partir de janeiro de 2023, todos os pedidos revisão e cancelamento de lançamento referentes a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, deverão ser indeferidos de plano nos casos em que o imóvel esteja atendido por ligação privada de energia elétrica, sendo tributado nos termos do artigo 257, I, do Código Tributário Municipal, independente da presença ou iluminação na via pública de situação do imóvel, podendo a situação concreta ser avaliada apenas para imóveis rurais e/ou terrenos baldios sem ligação de energia elétrica privada e até que sejam referendadas pela Câmara Municipal às alterações legislativas pertinentes a reconfiguração do lançamento do tributo nessas hipótese.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As peculiaridades e os casos omissos serão resolvidos após posicionamento dos agentes de fiscalização tributária, por esta titular subscritora.

Pilar do Sul, 22 de dezembro de 2022
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2020

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE PILAR DO SUL – ASSOBEM KANGURU
Processo n.º: 8469/2022

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA QUARTA, para prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 25 de janeiro de 2023, sendo vigente até 25 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Data: 22 de Dezembro de 2022.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Rua Conceição Válio, 06 – Campo Grande
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.